

PROCESSO Nº : 22.331-0/2011

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ASSUNTO : RELATÓRIO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA – TCE/MT REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2011

RELATOR : CONSELHEIRO DOMIGOS NETO

Exmo. Conselheiro Relator

Retorna o processo, com o N.º 22.331-0/2011, referente à Representação indícios de irregularidade no envio de informação ao Sistema GEO-OBRA - TCE/MT do município de **Itanhangá/MT**.

Os servidores elencados às fls. 08 – TCE/MT foram devidamente notificados mediante Notificações N.ºs 07, 288, 289, 292 e 293/2012/TCE-MT/DN (fls. 12 e 26 a 29 – TCE/MT) e justificativas apresentada às fls. 16 a 23 e 53 a 79 – TCE/MT.

Cabe informar que houve um equívoco no Ofício nº 289/2012/TCE-MT/DN, que informa a Sr.^a Maria Fabiana Hammel Monica Duarte, pois na verdade o correto é Sr.^a Maria Fabiana Hammel e Sr.^a Mônica Duarte, ambas Operadoras do Sistema GEOOBRA da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, e cujas justificativas foram apresentadas as fls. 49 a 55 – TCE/MT.

Apesar das justificativas terem sido apresentadas individualmente, os conteúdos analisados são idêntico, razão pela qual serão analisadas em conjunto.

Da manifestação da defesa:

Justificativas: O defendente informa que as falhas apontadas no relatório ocorreram por diversos motivos, mas para dar uma maior elucidação ao caso em tela, elencou alguns obstáculos que a administração enfrenta dia-a-dia:

- A Prefeitura Municipal de Itanhangá tem fiscalizado as obras de Engenharia conjuntamente com os contratos, notificando as Empresas que não tem cumprido com o objeto licitado [...].
- As obras dependiam de dotação orçamentária, convênio a serem liberados para que fosse elaborado edital, realizada a licitação e consequentemente medição dos serviços de engenharia.[...].

- As medições de um projeto ou uma obra consiste na quantificação objetiva, global e específica, dos diferentes trabalhos e encargos.
- Tais irregularidades dependeram também de fatores externos liberação de recursos, para que os editais fossem disponibilizados, fatores estes que atrasaram a tempestividades dos envios de informações.
- A Prefeitura Municipal de Itanhangá tentará solucionar tais irregularidades para que não ocorram a falta de alimentação do sistema GEOOBRAS, visto seu descumprimento atrapalhar o efetivo controle externo.

Análise da Justificativa: Primeiramente esclarece-se que a obrigação de lançar as informações no Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT inicia-se após a publicação na imprensa oficial ou da realização do evento, logo não há qualquer relação como liberação recursos de convênios. As justificativas apresentadas tratam de motivos administrativos e operacionais do ente. No entanto, são justificativas subjetivas e não tem o condão de afastar irregularidades cometidas em que pese legislação previamente estabelecida por órgão de controle: TCE/MT exigindo informações e documentos tempestivos. Logo, **permanecem as irregularidades apontadas.**

O **Sr. Vanderlei Proença Ribeiro** – Ex-Prefeito Municipal de **Itanhangá/MT** através do Ofício N.º 153/2012-GAPRE (fls. 49 – TCE/MT), informa que o servidor Sr. Eder Frizzo Fraquinello foi exonerado por meio da portaria N.º 044/2010 de 18 de junho de 2010 (fls. 50 – TCE/MT) logo **fica o servidor eximido de qualquer responsabilidade** quanto as irregularidades apontadas no envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT do município de **Itanhangá/MT**, no período de 01/05/2011 a 31/08/2011.

CONCLUSÃO:

Assim, diante do exposto, entende-se que com relação ao Acompanhamento Simultâneo da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, referente ao envio de informações através do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, ficaram caracterizadas as seguintes irregularidades, demonstradas nos quadros abaixo:

1) As informações referentes ao Acompanhamento Simultâneo do **2º Quadrimestre/2011** (fls. 03 a 10 – TCE/MT), abaixo relacionadas, não foram enviadas ao TCE-MT, pelo Sistema GEO-OBRAS de acordo com a resolução Normativa N.º 06/2008 (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. n.º 14/07- TCE/MT) – **MB02**

a) informações enviadas intempestivamente, até 31/08/2011

a1) Arquivos de remessa imediata

Licitações	Documentos	Data de publicação	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 07/2011	Edital	06/05/11	09/05/11	0	2
TP 08/2011	Edital	22/06/11	29/06/11	4	2
	Planilha Orçamentária	22/06/11	29/06/11	4	2
TOTAL (1)					6

Contratos	Documentos	Data de publicação	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
019/2011	1° Termo Aditivo	25/05/11	02/06/11	5	2
09/2011	Termo de Contrato	01/08/11	05/08/11	5	2
Contratos	Documentos	Data início do 2° Q	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
07/2011	2° Termo Aditivo	01/05/11	09/05/11	5	2
09/2011	1° Termo Aditivo	01/05/11	31/08/11	119	2
33/2010	2° Termo Aditivo	01/05/11	01/07/11	58	2
TOTAL (2)					10
TOTAL (1+2)					16

a2) Arquivos de remessa mensal

Licitações	Documentos	Data de realização do evento	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 09/11	Ata	21/07/11	01/08/11	8	6
	Planilha Vencedora	21/07/11	01/08/11	8	6
TOTAL (3)					12

OBRAS	Documentos	Data início do 2° Q	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
033/2010	Ordem de Serviço	01/05/11	08/06/11	7	6
	1ª Medição	01/05/11	25/05/11	24	6
	2ª Medição	01/05/11	25/05/11	24	6
	3ª Medição	01/05/11	25/05/11	24	6
020/2008	8ª Medição	01/05/11	01/07/11	30	6
	9ª Medição	01/05/11	01/07/11	30	6
019/2011	3ª Medição	13/05/11	02/06/11	1	6
TOTAL (4)					42
TOTAL (3+4)					54

De acordo com o Regimento Interno do TCE/MT, essas irregularidades são passíveis de multa no valor de **70 UPF's** calculado nos termos da alínea c do inciso I e alínea c do inciso II do art.7º da Resolução Normativa nº 17/2010.

As irregularidades caracterizadas nos **itens a1 e a2**, são imputadas ao **Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro** – Ex-Prefeito Municipal de **Itanhangá/MT**, a **Sr.ª Sandra Tomasi Tosi Lopes** - Responsável pelo Controle Interno do Município de **Itanhangá/MT**, a **Sr.ª Maria Fabiana Hammel** - Operadora do Sistema GEO-OBRS e a **Sr.ª Mônica Duarte** - Operadora do Sistema GEO-OBRS.

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se pela aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo envio intempestivo das informações ao Sistema GEO-OBRS-TCE/MT (**itens a1 e a2**) pelas irregularidades imputadas:

- ao **Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro** – Ex-Prefeito Municipal de Itanhangá/MT;
- a **Sr. Sandra Tomasi Tosi Lopes** – Responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Itanhangá/MT;
- a **Sr.ª Maria Fabiana Hammel** – Operador do Sistema GEO-OBRS-TCE/MT do Município de Itanhangá/MT;
- e a **Sr.ª Monica Duarte** – Operador do Sistema GEO-OBRS-TCE/MT do Município de Itanhangá/MT.

É informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 23 de janeiro de 2013

